

RESOLUÇÃO N° 01/2026 - CONCECERES

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório de pesquisa, nomeado, Laboratório de Resiliência, Urbanidade e Ambiência ou Lab. R.U.A., do Centro de Ensino Superior da Região Sul - CERES.

O Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) O que consta do Processo 11303/2026;
- 2) A aprovação no Departamento de Arquitetura e Urbanismo em 09/04/2026;
- 3) A decisão do Plenário Egrégio Conselho de Centro, tomada em 30/04/2026.

RESOLVE:

APROVAR o presente regulamento que rege o Laboratório de pesquisa, nomeadamente, Laboratório de Resiliência, Urbanidade e Ambiência (R.U.A.) do Centro de Ensino Superior da Região Sul - CERES

CAPÍTULO I

Dos Objetivos do Laboratório

Art. 1º - O presente regimento estabelece as normas sobre a organização, funcionamento e utilização do Laboratório de pesquisa, nomeado, Laboratório de Resiliência, Urbanidade e Ambiência (Lab. R.U.A.), do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES/UDESC.

Art. 2º - O Lab. R.U.A. é um espaço físico, com equipamentos, instrumentos e materiais para desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão e apoio ao ensino de graduação e pós-graduação da grande área de Urbanismo e Arquitetura da Paisagem dos cursos vinculados ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo do CERES/UDESC.

Art. 3º - O Lab. R.U.A. orientará suas atividades em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - O Lab. R.U.A. terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Professor(a) coordenador(a), responsável pelo Lab. R.U.A. com espaço físico próprio dentro do laboratório. Este(a) deve ser pertencente ao corpo docente do Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU) do CERES/UDESC, nomeado(a) pelo DAU/CERES e, atuante em disciplinas da grande área de Urbanismo e Arquitetura da Paisagem;
- II. Professor(es) formalmente vinculados ao Lab. R.U.A. com espaço físico próprio dentro do laboratório. Estes(as) devem ser pertencentes ao corpo docente do Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU) do CERES/UDESC, nomeado(a) pelo DAU/CERES e, convidados(as) pela maioria dos membros da estrutura organizacional do laboratório, atuantes em disciplinas da grande área de Urbanismo e Arquitetura da Paisagem;
- III. Professor(es) do Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU) do CERES/UDESC ou de outros departamentos da UDESC quando convidados(as) a participar de projetos de pesquisa, extensão ou ensino do(a) coordenador(a) e/ou dos(as) professores(as) vinculados(as) formalmente ao laboratório;
- IV. Técnicos(as) Universitários(as), subordinados(as) a(o) professor(a) coordenador(a) do Lab. R.U.A. e/ou aos(as) professores(as) vinculados(as) formalmente ao laboratório;
- V. Discentes regularmente matriculados(as), que sejam monitores(as) e/ou bolsistas - remunerados(as) ou voluntários(as), das disciplinas, projetos de pesquisa, extensão e ensino do(a) coordenador(a) e/ou dos(as) professores(as) formalmente vinculados(as) ao laboratório; ou orientandos(as) de graduação e pós-graduação dos(as) professores(as) envolvidos(as) diretamente com o laboratório (I, II, III e VI).
- VI. Participante externo(a) à UDESC, desde que formalmente vinculado(a) a atividades de ensino, pesquisa ou extensão desenvolvidas pelo(a) coordenador(a) e/ou pelos(as) professores(as) formalmente vinculados(as) ao laboratório.

Art. 5º - Compete ao(a) Professor(a) coordenador(a):

- I. Assegurar que este regimento e normas do Laboratório sejam cumpridas;
- II. Zelar pelo patrimônio do laboratório, solicitando ao setor responsável qualquer movimentação de bens e equipamentos;
- III. Autorizar, por escrito, a permanência de usuários no laboratório fora do horário definido de uso (segunda à sexta das 07h às 22h);

- IV. Autorizar, por escrito, a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para docentes, alunos ou técnicos da UDESC, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade.
- V. Desenvolver e divulgar as atividades de pesquisa, extensão e ensino do laboratório;
- VI. Promover a integração e parceria entre outras instituições e laboratórios correlatos;
- VII. Acompanhar a atuação dos demais integrantes da estrutura organizacional do Lab. R.U.A.;
- VIII. Orientar os integrantes do laboratório a manter o mesmo sempre limpo, organizado de modo a ser compatível com as atividades desenvolvidas;
- IX. Suspender o direito de uso do laboratório, de qualquer integrante, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- X. Representar o Lab. R.U.A. em eventos, reuniões de Departamento e do Conselho de Centro, sempre que requisitado ou designar seu representante;
- XI. Definir as necessidades de materiais e equipamentos a serem adquiridos e ainda solicitações de manutenção de instrumentos e equipamentos, juntamente com o(a) Chefe de Departamento e/ou Chefia do setor responsável;
- XII. Encaminhar para o(a) Diretor(a) de Centro ou setor responsável a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte de qualquer usuário(a).

Parágrafo único: o(a) coordenador(a) responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública, com exceção dos centros de custo de responsabilidade dos(as) professores(as) formalmente vinculados(as) ao laboratório. O(a) coordenador(a) é responsável por resolver casos não previstos neste Regimento, juntamente com a Chefia de Departamento ou Direção relacionada ao tema em questão.

Art. 6º - Compete aos(as) professores(as) vinculados(as) formalmente ao laboratório:

- I. Assegurar que este regimento e normas do Laboratório sejam cumpridas;
- II. Zelar pelo patrimônio do laboratório;
- III. Desenvolver e divulgar as atividades de pesquisa, extensão e ensino do laboratório;
- IV. Promover a integração e parceria entre outras instituições e laboratórios correlatos;
- V. Acompanhar a atuação dos demais integrantes da estrutura organizacional do laboratório;
- VI. Orientar os integrantes do laboratório a manter o mesmo sempre limpo,

organizado de modo a ser compatível com as atividades desenvolvidas;
VII. Representar o Lab. R.U.A. em eventos, reuniões de Departamento e do Conselho de Centro, no caso de necessidade de acompanhar ou substituir o(a) coordenador(a);

VIII. Definir as necessidades de materiais e equipamentos a serem adquiridos e ainda solicitações de manutenção de instrumentos e equipamentos, juntamente ao(a) coordenador(a);

Parágrafo único: os(as) professores(as) vinculados(as) formalmente ao laboratório respondem administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública pelos locais designados como seus centros de custo.

Art. 7º - Compete aos(as) professores(as) convidados(as) e participantes externos(as):

I. Cumprir todas as normas deste Regimento;

II. Responsabilizar-se pelo equipamento, instrumento ou material que lhe for cedido, zelando por sua boa utilização;

Parágrafo único: O(a) usuário(a) que danificar qualquer equipamento, instrumento, material ou parte do espaço físico do laboratório deverá repô-lo nas mesmas ou melhores condições, conforme orientação estabelecida pelo(a) coordenador(a);

III. Utilizar o espaço físico do Lab. R.U.A. e seus componentes, no horário disponível (segunda à sexta das 07h às 22h), salvo com autorização registrada do(a) coordenador(a) do laboratório;

IV. Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso adequado do espaço físico, equipamentos, instrumentos e material do Lab. R.U.A.

Art. 8º - Compete aos(as) Técnicos(as) Universitários(as):

I. O controle, ordenamento e manutenção básica do laboratório e demais atividades definidas pelo(a) coordenador(a) e/ou professores(as) vinculados(as) formalmente ao laboratório;

II. Comunicar ao(a) coordenador(a) qualquer eventualidade ocorrida, bem como demandas para correto cumprimento e adequação das atividades desenvolvidas no laboratório;

III. Avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a), as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste Regimento por parte de qualquer usuário(a).

IV. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

Art 9º - Compete as(os) discentes:

- I. Desenvolver atividades de pesquisa, extensão ou ensino, de acordo com as finalidades previstas para o Lab. R.U.A.;
- II. Preencher o cadastro no laboratório e apresentar quadro de horários para gerenciamento de atividades, zelando pelo cumprimento do mesmo nas atividades de ensino, pesquisa e extensão a que estejam vinculados(as), assim como manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório;
- III. Participar de ações e reuniões requisitadas pelo(a) coordenador(a) e/ou pelos(as) professores(as) formalmente vinculados(as) ao laboratório;
- IV. Utilizar o espaço físico do Lab. R.U.A., equipamentos e instrumentos, exclusivamente para atividades relacionadas aos projetos de pesquisa, extensão e ensino do laboratório. Qualquer exceção deve ser autorizada e registrada pelo(a) coordenador(a) e/ou professores(as) vinculados(as) formalmente ao laboratório;
- V. Zelar pela limpeza, organização, conservação e uso adequado dos equipamentos, instrumentos, materiais e espaço físico do laboratório;
- VI. Não permitir usuários não autorizados, pelo coordenador(a) e/ou professores(as) formalmente vinculados(as) ao laboratório, sozinhos(as) em seu espaço físico, salvo quando autorizado e registrado pelos(as) seus responsáveis;
- VII. Não deixar o laboratório aberto sem que haja a presença de um de seus integrantes, realizando controle do sistema de abertura/fechamento do laboratório;
- VIII. Comunicar ao(a) coordenador(a) qualquer eventualidade ocorrida, bem como demandas para correto cumprimento e adequação das atividades desenvolvidas no laboratório;
- IX. Avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a), as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste Regimento por parte de qualquer usuário(a).
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

CAPÍTULO III

Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório

Art. 10 - No Lab. R.U.A. poderão ser desenvolvidas:

- I. Atividades de pesquisa do(a) coordenador(a) e dos professores(as) vinculados(as) formalmente ao laboratório;
- II. Atividades de extensão do(a) coordenador(a) e dos professores(as) vinculados(as) formalmente ao laboratório;
- III. Ações com comunidades, apoio a políticas públicas e/ou atuação em

situações de riscos e desastres;

IV. Atividades de ensino (aulas práticas, monitoria e projetos) do(a) coordenador(a) e dos professores(as) vinculados(as) formalmente ao laboratório;

V. Atividades documentadas e definidas previamente de convênios e parcerias entre o laboratório e empresas privadas, outros laboratórios; outras instituições, órgãos públicos e semelhantes, em ações que atendam a finalidade do R.U.A.;

VI. Atividades de formação, qualificação e aperfeiçoamento docente, discente, de servidores, bolsistas e/ou monitores e comunidade na área de atuação do Lab. R.U.A.;

VII. Atividades de estudo em grupo e/ou reuniões entre membros da estrutura organizacional do laboratório, desde que: autorizadas pelo(a) coordenador(a) ou pelos professores(as) vinculados(as) formalmente ao Lab. R.U.A., sem prejuízo das demais atividades desenvolvidas e, ocorrendo no horário de funcionamento do mesmo;

Parágrafo único: Não poderão ocorrer no laboratório a utilização dos recursos e espaço disponível para fins não autorizados pelos pelo(a) coordenador(a) ou pelos professores(as) vinculados(as) formalmente ao Lab. R.U.A., notadamente, qualquer atividade que venha a denegrir a imagem de qualquer pessoa ou instituição.

CAPÍTULO IV

Do Acesso ao Laboratório

Art. 11 - O uso e acesso direto ao laboratório é exclusivo para os membros de sua estrutura organizacional, salvo exceções autorizadas e registradas pelo(a) coordenador(a). Nesse último caso, será necessário a documentação de uma lista de presença dos convidados externos.

Art. 12 - Os(as) discentes se tornarão membros da estrutura organizacional a partir de sua seleção pelos editais de pesquisa, extensão ou ensino. Ou pela vinculação as atividades do(a) coordenador(a) e/ou de um(a) dos(as) professores(as) formalmente vinculados(as) ao laboratório.

Art. 13 - Apenas usuários cadastrados no Lab. R.U.A. terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente, desde que autorizado e registrado pelo(a) coordenador(a) do laboratório.

Art. 14 - Os horários de funcionamento do R.U.A. estarão fixados na entrada do mesmo.

Art. 15 - Discentes, professores(as) convidados(as) ou membros externos serão considerados(as) parte da estrutura organizacional do laboratório enquanto houver vínculo as atividades de pesquisa, extensão ou ensino do(a) coordenador(a) e/ou dos(as) professores(as) formalmente vinculados(as) ao laboratório, tendo seu acesso encerrado após a finalização da atividade a qual fazia parte. O(a) coordenador(a) ou professores(as) formalmente vinculados(as) serão(á) desvinculados(as) do laboratório em caso de pedido formal dos(as) mesmos(as); desvinculação ao CERES/UDESC; ou votação pela maioria dos membros formalmente vinculados ao laboratório, mediada pelo Chefe de Departamento.

CAPÍTULO V

Da política de utilização de Equipamento e Materiais

Art. 16 - Equipamentos permanentes ou de consumo do Lab. R.U.A. deverão ser mantidos no laboratório, não havendo movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Com exceção da necessidade de realizar uso externo para atividades de pesquisa, extensão ou ensino do(a) coordenador(a) e/ou dos(as) professores(as) formalmente vinculados(as) ao laboratório. Contudo, para tanto deve haver a autorização expressa dos mesmos, e registro dos materiais que serão retirados e por quanto tempo. O seu retorno deve garantir a plena condição de uso, devendo ser ressarcido qualquer dano a equipamentos do laboratório em condição igual ou melhor de uso, conforme definido junto ao(a) coordenador(a) do laboratório.

Parágrafo único: Não será realizado empréstimo de equipamento ou quaisquer materiais pertencentes ao Lab. R.U.A., salvo em casos excepcionais com autorização, por escrito, do coordenador do R.U.A.. Deverá, nestes casos, haver solicitação formal do(a) interessado(a), eximindo o(a) coordenador(a) e os demais membros de sua estrutura hierárquica de qualquer responsabilidade pelos possíveis danos ou extravios, o que passa a ser de responsabilidade do solicitante do empréstimo.

Art. 17 - Materiais comuns de laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um(a) professor(a), aluno(a) ou técnico(a).

Art. 18 - A utilização de materiais (permanentes ou de consumo) é de inteira responsabilidade dos membros da estrutura hierárquica do laboratório no projeto de pesquisa, ensino ou extensão do qual participa,

devendo ser acondicionado no lugar de origem após sua utilização.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 19 - O descumprimento das normas neste regulamento pelos usuários, estes serão enquadrados segundo normativas da UDESC.

Art. 20 - Caso comprovada a depredação, extravio ou furto de equipamento e/ou mobiliários, por qualquer pessoa, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da sua aprovação no Conselho de Centro.

Art. 22º - Os casos especiais e, ou omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e, ou Diretor Administrativo, cabendo recurso conforme normativas da UDESC.

Laguna, 30 de abril de 2026.

Eduardo Nogueira Giovanni
Presidente do Conselho de Centro do CERES
CONCECERES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XPEJ8678**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO NOGUEIRA GIOVANNI (CPF: 020.XXX.339-XX) em 05/05/2026 às 18:30:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:22 e válido até 13/07/2118 - 13:47:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTEzMDNfMTEzMDVfMjAyNi9YUEVKODY3OA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00011303/2026** e o código **XPEJ8678** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.